



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de julho de 2018 - Nº 2005 - Divulgado em 24/07/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações	7
5. Alertas	7
6. Atos da Auditoria	9
Intimação para Envio de Documentação	9
7. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	14

OR-DEM	INS-CRIÇÃO	NOME	NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3	NF = (NPO + NPD)	APROVADO /REPROVADO
10	673544	Paula Bianca Picado Martins	12	3,0	36,00	30,67	66,67	APROVADO

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

- Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

- Nº conta corrente;
- Agência;
- Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 24 de julho de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2183 - 08/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04784/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

CONTÁBEIS E ATUARIAIS			
		PROVA OBJETIVA	PROVA SUBJETIVA



Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04408/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Antonio Aldo Andrade de Sousa, Responsável; Paula Laís de Oliveira Santana, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); Rhalds da Silva Venceslau, Advogado(a).

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04659/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Tito Libio Dias, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05195/17](#)
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Ex-Gestor(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a).

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05490/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Maria Valdete de Lucena Lima, Gestor(a); Joagny Augusto Costa Dantas, Advogado(a).

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05553/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: João Batista de Sousa Filho, Responsável.

Sessão: 2183 - 08/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05853/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Maria da Guia Alves, Gestor(a); Raniere Leite Dóia, Contador(a); Veronica Souto Henriques Mariano, Contador(a); Acacia da Silva Azevedo, Assessor Técnico; Edson Nogueira de Andrade, Assessor Técnico; Hugo Carlos Maia de Sousa, Assessor Técnico; Volffrãniad Pinheiro Dias de Sa, Assessor Técnico; Pollyanna Guedes Oliveira, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04605/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Evilásio Formiga Lucena Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04963/18](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Joao Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, conforme pedido do Ministério Público junto ao Tribunal.

Processo: [05876/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); José Aurélio Ferreira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, se pronunciar sobre a irregularidade mencionada no Parecer do Ministério Público, observando que foi anexado aos autos o Processo TC 05879/18 que trata da mesma matéria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04968/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [08732/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/18
Sessão: 2176 - 20/06/2018
Processo: [04637/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a); Joao Quirino Pereira Filho, Assessor Técnico; José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Sarah Mariz Florencio, Advogado(a); Tarcizio Chaves de Moura, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Advogado(a).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Pitimbu, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, relativas ao exercício de 2013, em razão de: disponibilidades financeiras não comprovadas; realização de despesas sem licitação (CF/88, Art. 37, XXI e Lei 8.666/93), não atendimento aos limites mínimos constitucionais e legais pertinentes às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com Ações e Serviços Públicos de Saúde em relação às aplicações de recursos do FUNDEB (Lei Federal 11494/07, art. 22). Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00422/18
Sessão: 2176 - 20/06/2018



Processo: [04637/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a); Joao Quirino Pereira Filho, Assessor Técnico; José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Sarah Mariz Florencio, Advogado(a); Tarcizio Chaves de Moura, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Pitimbu, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar débito ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 191.594,60 (cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), equivalentes a 3.988,23 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, decorrentes de despesas não comprovadas, pagas com recursos próprios do município, decorrentes dos valores das disponibilidades registradas no SAGRES, diferentes dos valores demonstrados nos extratos bancários; 4. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado no Item “3” supra aos cofres municipais; 5. Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 183,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais (MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde) e legais (Lei do FUNDEB e Lei de Licitações), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, para comprovar que os valores descontados em folha de pagamentos referentes aos empréstimos consignados, no exercício de 2013, apurados pela Auditoria nos presentes autos, foram repassados às instituições financeiras correspondentes; 7. Representar à Receita Federal acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 8. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com Saúde, aplicações de recursos do FUNDEB, obediência à Lei 8.666/93 e à Lei 4.320/64; 9. Comunicar ao Conselho Regional de Contabilidade sobre a conduta do Contador responsável pela escrituração contábil, durante o exercício de 2013, Sr. Joice de Oliveira Nunes (CRC-PB 3398), quanto às omissões e os erros de registros contábeis, bem como devido às divergências de informações evidenciadas pela Auditoria. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00424/18

Sessão: 2176 - 20/06/2018

Processo: [04637/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a); Joao Quirino Pereira Filho, Assessor Técnico; José Lacerda Brasileiro,

Advogado(a); Sarah Mariz Florencio, Advogado(a); Tarcizio Chaves de Moura, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, incluídas a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade da Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1. Julgar Irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda; 2. Aplicar multa pessoal a Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 91,75 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Lúcia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, para comprovar que os valores descontados em folha de pagamentos referentes aos empréstimos consignados, no exercício de 2013, apurados pela Auditoria nos presentes autos, foram repassados às instituições financeiras correspondentes; 4. Recomendar a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na análise das futuras contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00491/18

Sessão: 2180 - 18/07/2018

Processo: [05481/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Sueldo Campos Leite, Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.481/18, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr Sueldo Campos Leite, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira/PB, exercício financeiro 2017, acordam, à maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, divergindo parcialmente do parecer do MPJTCE, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr Sueldo Campos Leite, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira/PB, exercício financeiro de 2017; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2017; 3) RECOMENDAR a atual Gestão da Câmara Municipal de Catingueira PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, evitando a reincidências das falhas observadas nos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 18 de julho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00492/18

Sessão: 2180 - 18/07/2018

Processo: [06058/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ricardo Lucena de Araújo, Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.058/18, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Queimadas, exercício 2017, sob a presidência

do Vereador Ricardo Lucena de Araújo, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar Regular, com ressalvas a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Lucena de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Queimadas-PB, relativa ao exercício de 2017; b) Declarar o Atendimento Integral aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por parte do sobredito gestor, referente ao exercício de 2017; c) Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo Municipal no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como aos requisitos estabelecidos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, e ainda ao disposto no Parecer Normativo PN-TC-nº 0016/2017, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 18 de julho de 2018.

autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [07440/07](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: Coriolano Coutinho, Gestor(a); Gustavo Cezar Chaves dos Santos, Interessado(a); Laura Maria Farias Barbosa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 8286/8288 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07440/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09746/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, REPRES. LEGAL, DR. SÓCRATES VIEIRA CHAVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: S. Chaves – Advocacia e Consultoria Representante: Sócrates Vieira Chaves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01431/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [12449/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Abel Bezerra de Andrade, Interessado(a); Cicera Pereira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Cicera Pereira da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Abel Bizerra de Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00046/18

Processo: [09746/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo, Responsável; Dacivania Araujo Costa, Interessado(a); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves, Interessado(a); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal,

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11758/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11758/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Jaques Fernando Reolon, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11758/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Walter Fernandes de Queiroga Neto, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04952/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Pedro Aureliano da Silva, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09286/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: Paulo Francinete de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09286/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



Dra. Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes, Interessado(a); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: S. Chaves – Advocacia e Consultoria Representante: Sócrates Vieira Chaves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02973/07](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01788/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Citados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14030/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10023/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2913 - 21/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [09557/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2912 - 14/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [08495/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Renaildo Dantas, Gestor(a); Almir Venancio de Carvalho, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07877/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citados: José Carlos de Freitas Evangelista, Interessado(a); Tirone dos Santos Soares, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07877/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [17691/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15280/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15297/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [17591/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [19408/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01635/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [03691/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a).



Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03691/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, para: a) JULGAR ILEGAIS as contratações temporárias em apreço; b) ANEXAR os presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, exercício de 2018; c) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Bonito de Santa fé, no sentido de conferir estrita observância, em futuras contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo, aos da igualdade, impessoalidade e transparência, não realizando contratações temporárias sem observância do consignado na Constituição Federal a respeito da matéria, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na prestação de contas anual do gestor responsável.

Ato: Acórdão AC2-TC 01603/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [03903/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria do Socorro da Silva,, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03903/13 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data em: a) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC 00056/16 e b) CITAR, no prazo regimental, o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, a fim de que tome as providências pertinentes com vistas ao restabelecimento da legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01607/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [17749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Andre Alves, Gestor(a); Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Geannine de Lima Vitorio Ferreira, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17749/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) não cumprimento da Resolução TC nº 00140/16; b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, ex-Prefeito de Remígio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,90 UFR/PB, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, em razão de descumprimento da decisão, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao gestor para que adote as medidas com vistas a regular a situação remanescente de acumulação legal de cargos no âmbito do município.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00039/18

Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: [11632/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Maria Aparecida da Silva, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11632/14, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à

unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator pelo (a): a) intimação, no prazo regimental, do atual Gestor do Projeto Cooperar para que apresente o procedimento de tomada de contas do Convênio nº 085/2012 e os extratos bancários relacionados ao referido convênio e b) intimação, nos moldes sugeridos pela Auditoria, da Sra. Maria Aparecida da Silva, Presidente da Associação dos Artesãos de Marizópolis, para querendo, no prazo regimental, ofertar defesa a respeito das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01634/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018

Processo: [07502/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Avani Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, AVANI FERREIRA DA SILVA, matrícula Nº 1026, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01636/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018

Processo: [16099/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Valdesio Lucemario Bruno, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, VALDESIO LUCEMARIO BRUNO, matrícula Nº 079.798-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018

Processo: [19940/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisco Fernandes Pordeus, Interessado(a); Rita Nasaré do Nascimento Pordeus, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a RITA NASARÉ DO NASCIMENTO PORDEUS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018

Processo: [20389/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Girlene Melo Silva Roque, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GIRLENE MELO SILVA ROQUE, matrícula Nº 133.058-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01639/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018



Processo: [20732/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Isabel Cristina Almeida Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ISABEL CRISTINA ALMEIDA PEREIRA, matrícula Nº 148.974-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01599/18

Sessão: 2907 - 10/07/2018

Processo: [20756/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josete Bezerra Lopes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSETE BEZERRA LOPES, matrícula Nº 094.535-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16801/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16801/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Divaldo Dantas, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08992/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2013

Citados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11060/16](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14314/16](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16747/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Joas de Brito Pereira Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17109/16](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17329/16](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17357/16](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02869/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00073/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Sr(a).

Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00459/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Gervasio Agripino Maia e Sr(a). Annibal Peixoto Neto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para efeito de acompanhamento de gestão, é necessário que se encaminhe através do SAGRES a folha de pessoal da Assembleia Legislativa da Paraíba, incluindo todas as espécies remuneratórias atribuídas aos agentes públicos, decorrentes de cargo, emprego ou função pública, pois, até o mês de maio/2018 as informações foram enviadas incompletas, inclusive constando apenas 05 (cinco) Deputados Estaduais, desobedecendo a Resolução Normativa RN TC nº 10/2015, cujas especificações técnicas, estrutura



e layout previstos no art. 1º da RN-TC 10/2015, estão definidos no anexo da Portaria nº 228, de 18 de dezembro de 2015.

Processo: [00135/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00463/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Existência de dispositivos na LOA que violam o princípio orçamentário da exclusividade (arts. 5º, 6º e 8º, bem como o art. 7º, I, § 1º e o art. 7º, II); 2- Déficit da Execução Orçamentária; 3- Registro irregular da receita de IPVA pelo valor líquido, após dedução do FUNDEB; 4- Existência de indícios de não atendimento ao previsto no PN-TC-16/2017; 5- Despesa com profissionais do magistério menor do que 60% dos recursos do FUNDEB; 6- Ausência de discriminação dos rendimentos patrimoniais obtidos com a aplicação de recursos do FUNDEB; 7- Não indicação dos profissionais do magistério no empenho de despesas com remuneração de pessoal atendidas por recursos do FUNDEB; 8- Valor anormal de empenho para profissionais do magistério (FUNDEB 60%) informado em janeiro; 9- Despesa com pessoal acima do limite legal; 10- Elevação do percentual de servidores comissionados e temporários; 11- Ausência de dados a respeito do lançamento de receitas públicas no Portal da Transparência; 12- Gestão ineficiente de medicamentos no município; e 13- Baixa eficiência das despesas de combustíveis no município.

Processo: [00141/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00460/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Givaldo Limeira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Correção Quanto à Classificação da Cota-Parte do FPM; Registro da Cota-Parte do IPVA pelo Valor Líquido, Violando o Princípio do Orçamento Bruto; Melhoria na Gestão de Combustíveis; Contratação de Escritório de Contabilidade por Inexigibilidade; Envio da Lei de Concessão de Reajuste aos Servidores do Município; Saldo das disponibilidades do FUNDEB acima do previsto na Lei 14.494/2007; Omissão de Lotes em Medicamentos; Cargos em Comissão de Livre Provisão e Exoneração; Acumulação Indevida de Vínculos Públicos; Pagamento a Menor das Obrigações Patronais Devidas Pelo Ente. Conforme Relatório Quadrimestral encartado nos autos.

Processo: [00164/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00457/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ofensa ao Princípio Orçamentário da Exclusividade; 2) Registro do IPVA pelo valor líquido, violando o Princípio do Orçamento Bruto; 3) Existência de inexigibilidades em desacordo com o PN-TC-16/2017; 4) Falta de identificação individualizada dos rendimentos dos recursos do

FUNDEB; 5) Falta de identificação precisa dos gastos com magistério; 6) Nível de despesas com magistério inferior a 60% dos recursos do FUNDEB; 7) Não cumprimento do limite de MDE no período; 8) Não cumprimento do limite mínimo constitucional de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde; 9) Omissão ou erros de preenchimento nos lotes de medicamentos adquiridos; 10) Existência de despesas cujos objetos não se enquadram como Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11) Falta de comprovação da devida aplicação dos auxílios financeiros concedidos a pessoas físicas; 12) Despesa total com pessoal acima do limite máximo definido na LRF; 13) Crescimento desproporcional de pessoal contratado por necessidade temporária de excepcional interesse público em março/18; 14) Impossibilidade de solicitação de informações no site da prefeitura; 15) Não divulgação oportuna dos dados orçamentários no site da prefeitura; 16) Alto valor estimado de não recolhimento das contribuições previdenciárias; 17) Divergências entre o saldo informado pelo gestor e o extrato de contas bancárias; 18) Baixa eficiência constatada na realização de despesas com combustíveis.

Processo: [00178/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). Luiz Galvão da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00458/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luiz Galvão da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício; b) Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; c) Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; d) Gastos com pessoal acima do limite(54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; e) Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; f) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RPPS); g) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RGPS).

Processo: [00188/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00455/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No período de janeiro a abril de 2018: 1. Ausência de pagamento de dívidas existentes; 2. Ausência de registro mensal da receita de contribuição para o custeio da iluminação pública; 3. Ausência de licitação para a contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana; 4. Ausência no SAGRES (mediante informação no balancete mensal) de algumas licitações homologadas no período; 5. Ocorrência de déficit financeiro dos recursos do FUNDEB; 6. Ausência de registro individualizado da receita dos rendimentos financeiros do FUNDEB; 7. Verificação de possível acúmulo de cargos por servidores públicos; 8. Crescimento no quantitativo de servidores ocupantes de cargos comissionados; 9. Contabilização em duplicidade de valores relativos à folha de pagamento de janeiro de 2018; 10. Empenhamo de despesas com obrigações patronais em montante muito superior ao cálculo estimativo realizado pela Auditoria; 11. Contabilização incorreta dos juros e multas incidentes sobre os pagamentos de obrigações previdenciárias.



Processo: [00192/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). José Lins Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00462/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Lins Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Utilização de instrumento indevido para realocação de recursos orçamentários; b) Contabilização de despesa em modalidade de aplicação inadequada; c) Tendência de não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério; d) Tendência de não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; e) Monitoramento de práticas de aquisição de medicamentos; f) Tendência de não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; g) Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; h) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (IPAM); i) Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (INSS). Tais assinalamentos constam do Relatório de Acompanhamento (janeiro a abril/2018 - fls. 383/462).

Processo: [00239/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00456/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Josevaldo da Silva Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Matéria estranha na Lei Orçamentária; 2 - Falta da efetiva arrecadação do IPTU; 3 - Necessidade de cumprimento das recomendações do PN-TC-16/2017; 4 - Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério; 5 - Falta de discriminação dos rendimentos dos recursos do Fundeb nas receitas patrimoniais; 6 - Ineficiência na aplicação dos recursos da Educação; 7 - Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; 8 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; 9 - Falta de divulgação do PPA 2018-2021 e da LOA 2018 no Portal da transparência do município; 10 - Extrapolação das despesas do Poder Legislativo Municipal; 11 - Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; 12 - Nota fiscal eletrônica de aquisição de medicamentos com indícios de irregularidades; 13 - Ineficiência dos gastos com combustível; 14 - Acumulação de vínculos públicos; 15 - Existência de contas bancárias com saldos residuais, porém há muito tempo sem movimentação.

Processo: [00281/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00461/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) ocorrência de déficit orçamentário; 2) falta de individualização do registro de receitas patrimoniais decorrentes de aplicações de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; 3) registro de receitas de transferências da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pelo valor líquido, em desconformidade com o princípio do orçamento bruto; 4) contratação de serviços contábeis através de inexigibilidade de licitação, descumprindo o disciplinado no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17; 5) não atendimento da norma constitucional relacionada ao limite mínimo de aplicações em ações e serviços públicos de saúde; 6) aquisições relevantes de medicamentos com omissão dos registros dos números dos lotes; 7) incorreto lançamento de gastos com pessoal no elemento de despesa 36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA); 8) efetivação de dispêndios totais com pessoal do Poder Executivo e da Comuna acima dos limites máximos de 54% e 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, respectivamente; 9) elevado percentual de contratados por EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em relação ao total de servidores no quadro de pessoal; 10) indícios de acumulações indevidas de cargos públicos por servidores da Urbe; e 11) baixo índice de eficiência dos gastos com combustíveis.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00158/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadros demonstrativos mensais do consumo de combustível pelos veículos próprios e locados da Prefeitura, destacando, especialmente, o tipo e modelo, a placa, o ano de fabricação, as quilometragens inicial e final, o tipo de combustível, a quantidade consumida e os preços unitário e total de cada veículo relacionado, acompanhados de todas as notas de empenho e notas fiscais respectivas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00163/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadros demonstrativos mensais do consumo de combustível pelos veículos próprios e locados da Prefeitura, destacando, especialmente, o tipo e modelo, a placa, o ano de fabricação, as quilometragens inicial e final, o tipo de combustível, a quantidade consumida e os preços unitário e total de cada veículo relacionado, acompanhados de todas as notas de empenho e notas fiscais respectivas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00193/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadros demonstrativos mensais do consumo de combustível pelos veículos próprios e locados da Prefeitura, destacando, especialmente, o tipo e modelo, a placa, o ano de fabricação, as quilometragens inicial



e final, o tipo de combustível, a quantidade consumida e os preços unitário e total de cada veículo relacionado, acompanhados de todas as notas de empenho e notas fiscais respectivas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00250/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadros demonstrativos mensais do consumo de combustível pelos veículos próprios e locados da Prefeitura, destacando, especialmente, o tipo e modelo, a placa, o ano de fabricação, as quilometragens inicial e final, o tipo de combustível, a quantidade consumida e os preços unitário e total de cada veículo relacionado, acompanhados de todas as notas de empenho e notas fiscais respectivas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00747/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Alessio Trindade de Barros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações: 1) Relação de todos os processos de licitação realizados no período de janeiro a junho/2018, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de licitação e adesões a Ata de Registro de Preços no referido período; 2) Cópia dos documentos de despesas (empenho, nota fiscal, recibo ou comprovante de crédito em conta e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da execução da despesa) referentes aos seguintes empenhos: 00401/2018 (Credor: APDL – Associação de Promo. do Desen Local) 03407/2018 (Credor: Maria José da Silva Fardamentos ME); 11283/2018 (Credor: COOPERTRANS Cooperativa de Transportes); 11734/2018 (Credor: Mercedes Benz do Brasil Ltda.); 7655/2018 (Credor: MD Distribuidora de Livros Ltda.); 03997/18 (Credor: Mais Promo Prod. E Eventos Ltda.); 20845/2017 (Credor: TSP Editorial Ltda.); 20822/17 (Credor: J.R ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELLI); 20872/17 (Credor: J.R ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELLI); 20006/17 (Credor: Editora Divulgação Cultural Ltda.); 20007/17 (Credor: Editora Divulgação Cultural Ltda.); 20703/17 (Credor: Mundial Edições e Representações Eireli); NE 20005/17 (Credor: Editora Grafset); 21123/17 (Credor: Instituto Qualidade de Ensino); 2124/17 (Credor: Instituto Qualidade de Ensino); 17677/17 (Credor: Brink Mobil Equipamentos Ltda).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Data do Certame: 01/08/2018 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Valor Estimado: R\$ 217.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [50685/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de recarga de tonners e cartuchos, destinado a todas as secretarias do Município, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos

Data do Certame: 01/08/2018 às 10:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [53539/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia especializada, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos, na Rua José Pereira, Distrito de Lealândia - Mulungu-PB.

Data do Certame: 07/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Valor Estimado: R\$ 142.128,51

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54656/18](#)

Número da Licitação: 00147/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Data do Certame: 08/08/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [55268/18](#)

Número da Licitação: 10017/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA.

Data do Certame: 08/08/2018 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [55269/18](#)

Número da Licitação: 10017/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 08/08/2018 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [57616/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de (01)um veículo tipo Automotor 0 km e (04) quatro veículos tipo Motocicletas para atender as demandas das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento e do Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Sousa-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo

Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [47562/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de marcenaria e carpintaria itens que foram desertos na licitação anterior, destinados aos móveis pertencentes ao município de Mãe D'água, conforme especificações no edital e seus anexos.

**SOUSA****Valor Estimado:** R\$ 88.133,33**Observações:** Este edital encontra-se na íntegra na sala de Licitações à Rua: Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - Sousa Pb e portal da transparência em www.sousa.pb.**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Picuí**Documento TCE nº:** [57727/18](#)**Número da Licitação:** 00031/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE CONSERTOS E REFORMAS DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**Data do Certame:** 13/08/2018 às 09:00**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 37.146,00**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Coremas**Documento TCE nº:** [57744/18](#)**Número da Licitação:** 00003/2018**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de agosto a dezembro de 2018, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formal e Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, até o dia 20 de agosto de 2018, às 11:00:00 (onze horas).**Data do Certame:** 20/08/2018 às 11:00**Local do Certame:** Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas/PB**Valor Estimado:** R\$ 258.470,00**Observações:** OBSERVAÇÃO: As Chamadas Públicas Nº.s 1ª e 2ª, foram desertas!**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [57768/18](#)**Número da Licitação:** 00014/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.**Data do Certame:** 02/08/2018 às 09:30**Local do Certame:** AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.**Valor Estimado:** R\$ 245.899,70**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [57769/18](#)**Número da Licitação:** 00016/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DIDÁTICO DE MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**Data do Certame:** 02/08/2018 às 08:00**Local do Certame:** Av. Liberdade, 2637 - Sesi, Bayeux/PB**Valor Estimado:** R\$ 837.000,00**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [57770/18](#)**Número da Licitação:** 00015/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E POLPAS DE FRUTAS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.**Data do Certame:** 02/08/2018 às 14:00**Local do Certame:** AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.**Valor Estimado:** R\$ 4.387.961,00**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [57781/18](#)**Número da Licitação:** 00017/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**Data do Certame:** 02/08/2018 às 11:00**Local do Certame:** Av. Liberdade, 2637 - Sesi, Bayeux/PB**Valor Estimado:** R\$ 45.667,00**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Documento TCE nº:** [57792/18](#)**Número da Licitação:** 00040/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, destinados a atender as necessidades das secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ PB, para o exercício 2018.**Data do Certame:** 06/08/2018 às 08:00**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento**Valor Estimado:** R\$ 313.378,10**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha**Documento TCE nº:** [57795/18](#)**Número da Licitação:** 00029/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisições de 02 (dois) veículos novos, fabricação nacional, flex, tipo utilitários (capacidades individuais de 05 passageiros) destinados aos atendimentos das unidades dos PSF II e IV de conformidade a Emenda Parlamentar - PROPOSTA "MINISTÉRIO DA SAÚDE" nº 11757.032000/1180-02 e 01 (uma) Veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, flex, de conformidade - PROPOSTA "MINISTÉRIO DA SAÚDE" nº 250050171220151939, anos e modelos não inferiores a 2018/2018. "Crédito Especial Lei 516/2018".**Data do Certame:** 02/08/2018 às 10:00**Local do Certame:** RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.**Valor Estimado:** R\$ 180.000,00**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** [57801/18](#)**Número da Licitação:** 00044/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**Data do Certame:** 03/08/2018 às 09:00**Local do Certame:** PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB**Valor Estimado:** R\$ 130.250,00**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** [57833/18](#)**Número da Licitação:** 00043/2018**Modalidade:** Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE MATERIAS ODONTOLÓGICOS, VISANDO MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E MELHORIA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 06/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 277.343,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [57837/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Data do Certame: 16/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 73.366,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [57843/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços técnicos em fiscalização de obras com recursos próprios e de convênios, relatório fotográfico de execução de obras, elaboração de boletim de medição de serviços executados, assessoria técnica de engenharia em processo licitatório com objeto correlato, elaboração de planilhas orçamentária de serviços para pequenas construções e reformas de prédios do município, elaboração de relatórios técnicos de engenharia quando necessário, representar o município na função de responsável técnico de engenharia junto aos órgãos Federal, Estadual e Caixa Econômica Federal, durante o período de doze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 02/08/2018 às 15:30

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [57850/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, destinados ao retorno de veículos das diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes, durante o período de doze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [57855/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços contínuo de manutenção de impressoras e recargas de tonner e cartuchos nos diversos equipamentos do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto

Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 02/08/2018 às 14:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [57864/18](#)

Número da Licitação: 00024/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBSF, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.

Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [57867/18](#)

Número da Licitação: 07005/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS QUE SERÃO USADOS PELOS SERVIDORES DA DMC/SEINFRA/PMJP.

Data do Certame: 09/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.

Valor Estimado: R\$ 62.797,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [57878/18](#)

Número da Licitação: 04054/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP E 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB.

Data do Certame: 03/08/2018 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [57881/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DE UBS ANCORA NO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB

Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 145.435,04

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [57901/18](#)

Número da Licitação: 04055/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (CALÇA, GANDOLA, CAMISA, BONÉ, JAQUETA) E COBERTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SEDURB E DA DEMANDA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SEDES.

Data do Certame: 03/08/2018 às 11:00

Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [57921/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Reforma da E.M.E.F. Fernando Macena da Silva, localizada na Cidade de Casserengue/PB.
Data do Certame: 06/08/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 215.467,13

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [57923/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para realização de SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, DENTRE ELES, CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA), ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTES PARA GLAUCOMA MONOCULAR E BINOCULAR EM TODAS AS LINHAS DE TRATAMENTO, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme anexo I, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS
Data do Certame: 10/08/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 124.479,21

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [57924/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO
Data do Certame: 02/08/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [57925/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.
Data do Certame: 02/08/2018 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [57927/18](#)
Número da Licitação: 00060/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM GESSO (PAREDE, FORRO E REVESTIMENTO 3D), INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nas diversas secretarias municipais
Data do Certame: 06/08/2018 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Valor Estimado: R\$ 44.662,00
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 h. Telefone: (083) 3313-1100. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [57933/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de softwares de sistema publico para sistema de

arrecadação e administração de receitas e tributos, sistema do portal do servidor e sistema de controle de patrimônio, conforme termo de referencia em anexo.
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 22.700,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [57941/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de exames por imagem e consulta médica, conforme termo de referencia anexo.
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 532.647,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [57947/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de exames laboratoriais ao Município de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo.
Data do Certame: 03/08/2018 às 13:00
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 171.987,50

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [57960/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de assessoria nos sistemas de saúde (SAI, SISPRENATAL, SISAB) e capacitação, implantação e monitoramento do PEC (portuário eletrônico do cidadão), conforme termo de referência anexo.
Data do Certame: 03/08/2018 às 14:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [57971/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS OS VEICULOS TIPO VAN DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AMBULANCIAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 07/06/2018 às 14:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [58019/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CESTA BÁSICA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 06/08/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58028/18](#)
Número da Licitação: 00421/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Data do Certame: 08/08/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [58029/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 06/08/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Valor Estimado: R\$ 11.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [58037/18](#)

Número da Licitação: 00079/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Data do Certame: 02/08/2018 às 12:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [58057/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços especializados na área de informática para implantação, treinamento e Locação (com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica) de software integrado de gestão pública, para execução em ambiente Windows, com utilização de sistema gerenciador de Banco de Dados Relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, incluindo implantação, instalação, conversão (para sistemas com status "em uso"), testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo Município, tudo de acordo com este Edital e seus Anexo.

Data do Certame: 02/08/2018 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 178.560,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/07/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [54052/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisições de Equipamentos/Materiais Permanentes diversos:

Ar condicionado, desktop [mesa], notebook, impressora, multifuncional, projetor e etc., conforme discriminação no Instrumento Convocatório, destinados a Secretaria de Educação deste município, em conformidade ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2018 e o DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 de 03/05/2013, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
